



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

Publicado em 25/09/2019  
Janal Tubura Severina  
ed. 1253 / pg. 03.

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa COMERCIAL LICITA MAQUINAS EIRELI, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n°0048/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°00692/2019 de 13/02/2019

PREGÃO n°0021/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o n° 29.128.741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Samuel Soares de Lima, portador da Carteira de Identidade n.º12.854.100-0 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º103.868.367-01, residente e domiciliado à Rua Capitão Jorge Soares n°294, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL LICITA MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.513.036/0001-46, inscrição estadual n° 001959769.00-04, sediada na Rua Doutor Arcanjo Gazoli, n°120, Loja 01, Goiania, Belo Horizonte - MG, Cep:31.960-160, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Sr. Edgar Rolim Machado, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 178.941.316-87 e portador de CI n° MG-809.549, expedida pela SSP-MG, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial n° 0021/2019, realizado em 16/08/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme homologação no processo administrativo n° 00692/2019, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei Federal n°10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de implementos agrícolas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e atender aos produtores rurais em suas demandas, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência e da PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II, apresentada pela CONTRATADA por ocasião da realização do certame licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações determinadas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O material deverá ser entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

- a) Na Secretaria Municipal de Agricultura, situado à Avenida Ribeiro de Moura s/n° - Pátio da rodoviária – Centro – Carmo/RJ;
- b) No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- c) No horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;
- d) Fornecer o objeto em conformidade com o especificado no Termo de Referência.
- e) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei n° 8.666/93.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os produtos do Termo Referência mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou se estiverem em desacordo, assim constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei n°. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

**PARAGRAFO QUARTO** - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

**PARÁGRAFO NONO** - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto na Secretaria Municipal de Agricultura

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- c) Emitir nota fiscal, correspondente à prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.
- d) A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Expedir a Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

EDM



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

*Handwritten signature*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

*Handwritten signature*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração 2017/2020**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento no exercício de 2019, compromissada por conta da seguinte dotação orçamentária: 1000.2060800051.042-4490.52.00-04;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 16 de Setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CARMO**

**Samuel Soares de Lima**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**Contratante**

**COMERCIAL LICITA MAQUINAS EIRELI**

**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: M. J. S. Silva

RG n: 09927225-2, I.F.P.

CPF n: 029406067-73

Nome: P. J. F. S.

RG n: 13028582-0

CPF n: 055707757-57